



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Data: 23 de Fevereiro de 2026

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.592/2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal, e dá outras providências.

Whashington Luiz da Silva, Prefeito do Município de Kaloré, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte;

LEI

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.592/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que sejam recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações, ou entidades públicas, ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ nº 64.910.528/0001-80, sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Mensagem nº 008/2026

Kaloré, 23 de Fevereiro de 2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes necessários na Lei Municipal nº 1.592/2025, que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM.

A Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher apresenta coerência com as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. Contudo, verificou-se a necessidade de adequação formal do texto legal, considerando a ausência da indicação expressa do número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

O registro do respectivo número de CNPJ na Lei garante maior transparência, segurança jurídica e regularidade administrativa, além de atender às exigências dos órgãos de controle e fiscalização quanto à correta identificação da unidade gestora responsável pela movimentação dos recursos.

Ressalta-se que a presente adequação não altera a finalidade, estrutura ou competências do Fundo, tratando-se apenas de complementação formal para assegurar conformidade documental e administrativa.

Diante do exposto, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Marcos Roberto Sanches Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Kaloré
Kaloré – Pr.